



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

29.09.09
Expedida M^{te} Avelar Bormentura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instalação, reinstalação e funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche, compra e venda de sucatas e de peças novas e usadas de veículos, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A instalação, reinstalação e funcionamento de atividades dedicadas à operação de desmanche de veículos, compra e venda de sucatas e de peças novas e usadas de veículos automotores e estabelecimentos comerciais assemelhados passa a ser regulada pela presente Lei.

Parágrafo Único- Os estabelecimentos que se desviarem das atividades para as quais estão licenciados a funcionar ficarão sujeitos à cassação do alvará de licença e funcionamento e à interdição de suas atividades.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei somente poderão obter alvará provisório ou definitivo de funcionamento, após regular comprovação de que se encontram em conformidade com o disposto nesta Lei e nas demais normas legais existentes no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º- O Poder Público Municipal, por meio de órgãos da administração direta responsáveis pela fiscalização das atividades e estabelecimentos comerciais, julgando conveniente, poderá solicitar outros elementos de informação, além dos mencionados no caput deste dispositivo.

§ 2º- Os estabelecimentos deverão manter arquivada a documentação determinada nesta lei e à disposição das autoridades públicas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Ficam ainda os estabelecimentos comerciais a manter devidamente escriturada e registrada, a seguinte documentação:

- a) aquisição dos veículos desmanchados e de peças adquiridas e em estoque;
- b) de movimentação das peças resultantes dos desmanches de veículo automotores.

Parágrafo Único- O estoque que o estabelecimento possuir até a data da publicação desta Lei deverá ser regularmente escriturado e registrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A partir dessa data todos os veículos automotores adquiridos deverão se enquadrar nas disposições desta Lei.

Art. 4º- As ocorrências lavradas pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, devidamente comunicadas à Prefeitura Municipal, que venham a constatar qualquer infração à presente Lei serão objeto de instrução de procedimentos administrativos cabíveis pelo órgão competente do Executivo Municipal que poderão resultar em:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- I - Lavratura de auto de infração e imposição de multa;
- II - Cassação de alvará de licença e funcionamento, caso o estabelecimento não cumpra as determinações do auto de infração.

§ 1º- A ampla defesa assegurada ao interessado não inibe a imediata aplicação da penalidade cabível pelo Poder Público Municipal.

§ 2º- Na ocorrência de imposição da pena prevista no inciso II deste artigo, o infrator fica proibido, por 02(dois) anos, de abrir novo estabelecimento no território do Município, cuja atividade seja igual ou similar àquela anteriormente penalizada.

§ 3º- Além das imposições de penalidades previstas na Legislação, aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Multa de 1.000 (hum mil) UFICs e fixação de prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para regularização;
- III - Cassação do Alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal, por intermédio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, determinar a instauração de procedimento administrativo para apurar a ocorrência de infração à presente lei, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 6º- A Prefeitura Municipal poderá firmar convênio com entidades públicas dos Governos, Estadual e Federal especialmente, com a Secretaria de Estado da Segurança, para fiscalizar e regularizar o funcionamento de ferros-velhos e desmanches de veículos usados ou sinistrados no Município e venda de peças.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE